

A Cammara de Mato Grosso recebeu os Exemplares das Leyes de Sua Magestade, que V.ª M. enviou, e ficou em guarda no Cartorio deste Senado, por ser o verdadeiro lugar, em que devem existir perpetuamente, como Capital, e Cabeça da Cammara de toda esta Provincia. E ponderando ter V.ª M. ficado desligado do Cargo, que encheo de Curador interino, nesta Cammara, desde o dia 20 de Agosto do anno passado de 1720, com o Curador do Juiz de Fora, nomeado para esse Officio, o Bacharel Manuel Francisco Jorge de Brito, e no referido dia 20 de Agosto, de tomar posse, como assim V.ª M. fez saber nesta Cammara, pelo seu Officio de 11 de Junho supra dito de Agosto, e no dia 20 de Setembro participou V.ª M., que neste dia havia tomado posse do Lugar de Curador desta Cammara, na Cammara desta Cidade, em virtude do Ordem, que o Ex.º Sr. Governador desta Provincia expedio, em 20 de Setembro de 1720, e no qual se diz, que em 20 de Setembro, a referida Cammara, certificando nos V.ª M. logo que concluisse as diligencias, de que se encarregou o dito Ex.º Governador, e especialmente a de 20 de Setembro do Anno de 1720, ordenando pelo Junta da Fazenda Real, vista pessoalmente tomar posse desta Cammara, e ate o presente assim fez; mais podemos dizer-lhe, que a Cammara desta Cidade, não podia, nem devia dar-lhe semelhante posse, por faltar-lhe a necessaria Authoridade Regia, para celebrar esse Acto, nem tão pouco o referido Governador podia faltar a Authoridade, porque supposto estarem munições de mercaderias, e prerogativas, em nome do Governo, que o occupava, mais consta que Sua Magestade lhe concedeu esse poder, e por consequencia tudo quanto hi foy, e obrado, sem expresso Ordem do mesmo Real Senado, hi nullo, e de nulha effeito. Se V.ª M. se consi-

se considerou investido formalmente na occupação do Cam-
po de Curador desta Camara por effeito dos subditos
pães (o que se nega) senão para exercitar os seus Fun-
ções nessa Cidade, emquanto os Pães della sustentarem
sua multidão, que nem sempre accorda; mais man-
co em Mato Grosso, que não se reconhece por Curador,
emquanto não vier tomar a sua deliberação pães nesta
Camara, e fazer suas residencias effectivas nesta Capital,
conforme dos Reaes Decretos, em cujos termos se en-
tende a intelligencia se sobre materia alguma tocante ao
Real Serviço com esta Camara, por que auctoridade
cumprimto. De tudo referido já se deu parte
a Vossa Magestade, há cinco mezes.

Deos Guarde a Vossa Cidade de Santissima Trini-
dade, Capital da Provincia de Mato Grosso em, ven-
tura de 11 de Novembro de 1725. An. Paulo Antonio
José de Loureiro Chaves. Juiz Residente, e offi-
cial da Camara. João Lou de Azevedo. Juiz José
Barbento. José Benfino de Almeida. Domingos José
da Silva Galvão. Está conforme o original e Original
da Curadoria Geral. José Joaquim dos Guimarães.

Ita conforme

Francisco X. de S. Soares de Azevedo

